



CONTRATO Nº 54/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 92/2023

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joao Elinton Dutra doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Espolio de Reni Sebastiao de Souza neste ato representado por Nelson de Souza, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF sob o n. 222.014.169-15 e portador da RG n. 3.447.808-2SSP/PRA residente e domiciliado a Avenida Paraná número 309 centro nesta cidade de Laranjal **CONTRATADO**.

CONTRATADO, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 092/2023 e Dispensa n. 018/2023, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

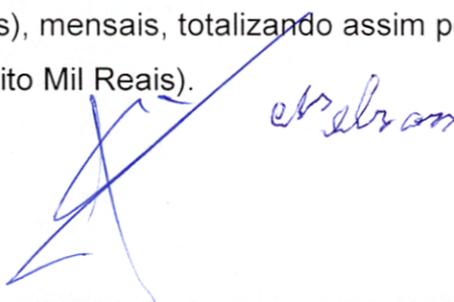
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FINALIDADE DE CEDER AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 18 ANOS RESIDENTE NO MUNICIPIO DE LARANJAL CONFORME LEI 018/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o Município contratante autorizado a ceder a título de permissão, o imóvel objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica garantido o direito de preferência do locatário em manter o imóvel locado pelo prazo em caso de venda, cessão de direito, ou outra forma de transferência do Imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E PRAZO DE LOCAÇÃO: O valor Mensal da Locação do Imóvel é de R\$ 1.500,00 (Um Mil e quinhentos Reais), mensais, totalizando assim pelo período de 12 (doze) meses R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).





PARÁGRAFO PRIMEIRO – o Locador se compromete a renovar anualmente o r. contrato todo início de ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Valor do Aluguel será atualizado de acordo com o índice do Salário mínimo.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Equipiano

Página:1

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00830	3.3.90.36.15.00-LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	03.004.04.122.0401.2016	00000	E
03800	3.3.90.36.15.00-LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	11.002.08.244.0801.2059	00776	E
03810	3.3.90.36.15.00-LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	11.002.08.244.0801.2059	00934	E
03970	3.3.90.36.15.00-LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	11.002.08.244.0801.2060	00000	E

CLAUSULA QUINTA - TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o Locatário além do pagamento de aluguel a satisfazer:

a) Os pagamentos de luz, água serão de responsabilidade do Contratante (Locatário), as demais despesas como IPTU é de inteira responsabilidade do Contratado (Locador).

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS: O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, o qual encontra-se em anexo, juntamente, a este instrumento, devidamente assinado por ambas as partes, obrigando-se a entregar o imóvel nas mesmas condições em que se encontra no Laudo da Vistoria e, ainda:

a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e de limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;

b) Não fazer instalação, adaptação obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito do Locador;

c) A encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas

e Nelson



multas, correção monetária e penalidades decorrente do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes:

- d). No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo existir qualquer indenização;
- e) A facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso ser colocado à venda, permitir que interessados, o visitem;
- f) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- g) Findo do prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo Locatário.

CLAUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula sexta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como o Locador, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente;

CLAUSULA OITAVA) - RENOVAÇÃO: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião (Salário Mínimo).

CLAUSULA NONA - INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETEÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil e necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízos do disposto da letra "e";

Keelson



da cláusula oitava deste instrumento, e não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

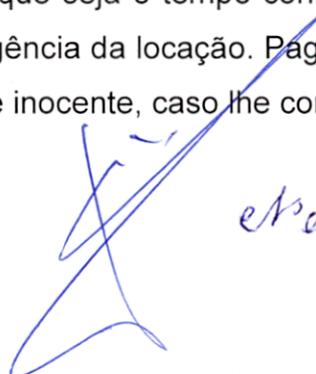
CLAUSULA DÉCIMA - VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 6.649 de 16/05/1979 ficando assegurado ao locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLAUSULA NONA - PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer os pagamentos dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 de cada mês, ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 30 do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar os recibos de aluguéis e encargos de locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o LOCATÁRIO também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado, ao pagamento do principal, acrescido de multa de 10% (por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma de lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades prevista nas cláusulas anteriores.

b) O locatário terá 05 dias úteis, após o vencimento, para satisfazer o pagamento da locação, a contar da data do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 100% (por cento) sobre o valor do contrato, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. Pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;


et al or



- a) Fica estipulada entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;
- b) As partes contratadas elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias de igual teor, elegendo a Comarca de Palmital-Pr. para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Laranjal, 05 de setembro de 2023.



LOCADOR

Município de Laranjal - PR



ESPOLIO DE RENI SEBASTIAO DE SOUZA

REPRESENTANTE

NELSON SOUZA

LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmiaranjat@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Nome:

CPF/MF: